



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe  
Fundo Municipal de Assistência Social

---

### Justificativa

**Ref.: Pregão Eletrônico – 010/2024:** cujo objeto consiste Aquisição parcelada de prestação de serviço de telefonia móvel para o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana (FMASI) e Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme especificação e quantidade constante no termo de referência, ANEXO I, do Edital e demais anexos.

Quando do transcurso regular, dos atos administrativos, inerentes a fase de lances, ante a ausência das propostas cadastradas, observou-se que o certame resta DESERTO, conforme se minudencia.

A sessão foi aberta conforme previsto no edital, e o processo transcorreu de forma regular, sem quaisquer impedimentos técnicos.

No entanto, **não houve a participação de licitantes** interessados, resultando na ausência total de propostas. Considerando que não houve manifestação de interesse durante o período de lances, a sessão foi declarada deserta.

Em razão do resultado, deverá ser analisada as condições e especificações do edital para verificar possíveis ajustes que possam incentivar a participação de licitantes em uma futura reabertura do processo. Também poderá ser considerada a realização de uma PESQUISA DE PREÇO para identificar possíveis causas para a ausência de propostas e, assim, adotar medidas adequadas para evitar novas ocorrências. Diante dos fatos apresentados, e:

*Considerando* que o procedimento foi realizado e restou DESERTO por DUAS VEZES;

*Considerando* que das análises técnicas restou que a PESQUISA DE PREÇO não condizia com a realidade dos valores praticados;

*Considerando* que os quantitativos previstos na PESQUISA DE PREÇO e aqueles que serão utilizados efetivamente por este Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe  
Fundo Municipal de Assistência Social

---

são destoantes, haja vista que a contratação pretérita mencionada tinha um alto quantitativo, enquanto que a pretendida anseia uma baixa quantidade de linhas telefônicas:

*Considerando* a impossibilidade dos fornecedores chegar em um preço compatível:

*Considerando* que desta forma o procedimento permanecerá sem obter sucesso;

*Considerando* que se faz necessário uma nova PESQUISA DE PREÇO para que esta aponte a realidade dos valores praticados, adequada a quantidade que se quer contratar;

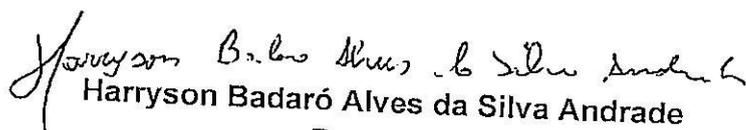
*Considerando* que a Instrução Normativa nº 65, art. 4º, estabelece que devem ser vistas nas pesquisas de mercado as condições comerciais, especialmente QUANTITATIVOS, como mostra a seguir:

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Por tal razão, se faz necessário uma nova PESQUISA DE PREÇO, para analisar novos preços praticados no mercado, condizendo com a realidade dele para o que pretende esta Administração.

**Faça-se; publique-se; e registre-se.**

Itabaiana, 03 de dezembro de 2024

  
Harryson Badaró Alves da Silva Andrade  
Pregoeiro